



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4964/2006		
Ementa ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 4752, DE 23 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 21/07/2006	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Projeto: - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 05/07/2022	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 7832/2022	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



LEI Nº 4.964 DE 21 DE JULHO DE 2006.

"Acresce dispositivo à Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 16-A - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das multas impostas como cláusula penal compensatória, em decorrência de obrigações jurídicas assumidas em face do Município através de intervenção e anuência nas escrituras públicas de venda e compra de imóveis localizados no Distrito Industrial de Indaiatuba, exclusivamente nos casos em que não houve a conclusão e ou início da atividade industrial no imóvel". (AC)

"Parágrafo único - O cancelamento da multa a que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionado a obrigação do adquirente do imóvel a firmar termo de compromisso e responsabilidade perante o Município de conclusão do prédio industrial no prazo de até dois (2) anos, contados da respectiva assinatura, podendo, inclusive e se o caso, de forma expressa, aderir às regras previstas nesta lei, sendo que os incentivos fiscais decorrentes, passarão a vigorar pelo prazo remanescente que ainda não tenham sido utilizados, para quaisquer efeitos fiscais, desde que não ultrapassada a soma do prazo de 10 (dez) anos". (AC)

Art. 2º - Em decorrência da alteração a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar eventuais débitos inscritos ou não em dívida ativa e ou que estejam sendo objeto de cobrança administrativa ou judicial.

Autógrafo nº	113/06
Projeto de lei nº	120/06
Processo nº	586/06
Data Publicação	29/07/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA LEI 4964/2006
Fls. 3/3

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de julho de 2006.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO